



Folha nº 454
Proc nº 43/23
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO Nº 177/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 37/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVEZ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA E, DO OUTRO, A EMPRESA MMN EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 06.189.344/0001-77 com sede Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Senhor. Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, nomeada pela Portaria nº 31, de 22 de março. de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **MMN EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, com sede **Rua Primeiro de Outubro, Nº 20, Casa B, Bairro Novo, Vitória do Mearim – MA, CEP 65.350-000**, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: **38.338.902/0001-05** doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal Srº **Marcelino Maciel Neto, RG Nº 697374963 SEJUSP - MA e CPF Nº 915.821.303-10**, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obra, na forma de execução indireta, regime de empreitada por Preço unitário, sujeitando-se as partes à Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações, bem como ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo Nº 43/2023 e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada nos serviços de pavimentação asfáltica em AAUQ (areia asfalto usina à quente), recuperação de pavimentação asfáltica pelo processo de tapa buraco (recapeamento asfáltico) e pavimentação de concreto armado, em ruas da sede e povoados do município de Pindaré-Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Edital e seus Anexos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	Preço Unitário (SEM BDI)	Preço Unitário (COM BDI)	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS					35.289,30
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	M²	9,00	342,72	441,25	3.971,25
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamento	UND	1,00	24.324,70	31.318,05	31.318,05
2.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					96.690,84
2.1	Administração local da obra	MÊS	6,00	12.516,61	16.115,14	96.690,84
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ					1.505.354,97
3.1	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM					150.611,32
3.1.1	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso	M²	10.080,00	1,01	1,30	13.104,00
3.1.2	Escavação e carga material 1ª categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lamina, peso operacional * 13t e pa carregadeira com 170 hp.	M³	2.419,20	5,86	7,55	18.264,96
3.1.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana em leito natural (unidade: txkm)	TxKM	38.707,20	1,77	2,27	87.865,34
3.1.4	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de solos de comportamento laterítico (arenoso) - exclusive solo, escavação, carga e transporte	M³	2.419,20	10,08	12,97	31.377,02
3.2	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ					483.678,43
3.2.1	Imprimação de base de pavimentação com adp cm-30	M²	8.640,00	10,51	13,53	116.899,20
3.2.2	Pintura de ligação com emulsão rr-2c	M²	8.640,00	1,52	1,96	16.934,40
3.2.3	Areia asfalto a quente (aaug) com cap 50/70, incluso usinagem e aplicação, exclusive transporte	M³	259,20	993,64	1.279,31	331.597,15
3.2.4	Transporte com caminhão basculante 6 m3 em rodovia pavimentada (para distâncias superiores a 30 km)	M³xKM	14.256,00	0,99	1,28	18.247,68
3.3	SERVIÇOS DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE					489.895,86
3.3.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado <i>in loco</i> , feito em obra, acabamento convencional, não armado	M²	307,20	662,88	853,46	262.182,91
3.3.2	Pavimentação com Piso tátil direcional e/ou alerta, concreto rejuntado, dim 30x30x2,5 cm, para deficiente visual	M²	957,30	184,75	237,87	227.712,95
3.4	SERVIÇOS DE DRENAGEM					360.640,00
3.4.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	3.200,00	50,45	64,96	207.872,00



Folha nº

Proc nº

Rubrica

455
43/23

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

3.4.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.	M	3.200,00	37,08	47,74	152.768,00
3.5	SINALIZAÇÃO VERTICAL					5.485,36
3.5.1	Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	M²	7,65	556,93	717,04	5.485,36
3.6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					15.044,00
3.6.1	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	M²	400,00	29,21	37,61	15.044,00
4.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PELO PROCESSO DE TAPA BURACO (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO)					
4.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ					947.786,87
4.1.1	Limpeza mecanizada da pista	M²	14.985,00	1,51	1,94	29.070,90
4.1.2	Reestabilização de base com solo estabilizado granulometricamente	M³	209,79	11,74	15,11	3.169,93
4.1.3	Pintura de ligação com emulsão rr-2c	M²	14.985,00	1,52	1,96	29.370,60
4.1.4	Revestimento Asfáltico C.B.U.Q 3,00cm	M³	449,55	1.461,47	1.881,65	845.895,76
4.1.5	Transporte com Caminhão Basculante de 10 M³, em via urbana pavimentada	TxKM	57.542,40	0,54	0,70	40.279,68
5.0	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO ARMADO					1.278.714,78
5.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155H P), FROTA DE 12 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	M³	1.296,00	26,42	34,01	44.076,96
5.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M²	5.400,00	2,08	2,68	14.472,00
5.3	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2021	KG	16.794,00	15,59	20,07	337.055,58
5.4	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	1.296,00	459,17	591,19	766.182,24
5.5	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	1.800,00	50,45	64,96	116.928,00
6.0	LIMPEZA GERAL DA OBRA					35.942,40
6.1	Limpeza geral	M²	14.040,00	1,99	2,56	35.942,40
VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)						3.899.779,16

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 37/2023 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo máximo para término é de 06 (Seis) meses, conforme Projeto Executivo e Especificações Técnicas, a contar da data de ordem de início de obra, que será emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, após assinatura deste contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados no local da obra e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade da contratada.

2.3. É obrigatória a identificação da obra através de placa, sendo que o modelo será fornecido pelo contratante. O ônus de confecção da placa é da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;

III. Efetuar a fiscalização da obra diretamente ou por empresa por ela indicada.

IV. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

VI. Aplicar as penalidades por descumprimento do Contrato;

VII. Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

VIII. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

IX. Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As obrigações e responsabilidades da contratada são:

MARCELINO
MACIEL
NETO:9158213031
0

Assinado de forma digital
por MARCELINO MACIEL
NETO:91582130310
Dados: 2023.07.07 10:55:21
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Planilha nº 456
Proc. nº 43/23
Rubrica

- I. Todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá executá-lo em consonância com as técnicas e princípios básicos de engenharia.
- II. Realizar a inspeção do local onde será feito os serviços;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- IV. Fornecer a mão-de-obra, as ferramentas, insumos, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços;
- V. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução da obra;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- VII. Responder pelos danos causados a Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término do serviço contratado;
- X. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- XI. Os serviços serão acompanhados por fiscal a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, devendo a CONTRATADA manter prévio contato com o mesmo;
- XII. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;
- XIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
- XIV. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período da execução da obra;
- XV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- XVI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal, inclusive devendo pagar adicional noturno, insalubridade, vale transporte, hora extra, décimo terceiro, férias, salários e seguros de acidente de trabalho;
- XVIII. Emitir ao final dos serviços o Termo de Recebimento para o devido atesto.
- XIX. Apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-MA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Prestação dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o valor global de **R\$ 3.899.779,16** (Três milhões oitocentos noventa e nove mil setecentos setenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e recebimento dos serviços e suas respectivas medições, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada ao servidor designado como Fiscal do Contrato para ser aceita e atestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os juntamente com a Nota Fiscal a solicitação de pagamento, Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, multa de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: Agência: 408, Conta Corrente nº 38570-0. Banco Bradesco.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, conforme Cronograma Físico - Financeiro elaborado.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

MARCELINO
MACIEL
NETO:91582130310

Assinado de forma digital
por MARCELINO MACIEL
NETO:91582130310
Data: 2023.07.07 10:55:09
-03'00'



Folha nº

Proc nº

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11 – Sec. de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte
15.451.0309.1038.0000 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbana e Rural
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

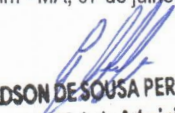
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município de Pindaré Mirim - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca Pindaré Mirim - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Pindaré Mirim - MA, 07 de julho de 2023.


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mul. de Administração

Edson de Sousa Pereira

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MARCELINO
MACIEL
NETO:91582130310

Assinado de forma digital
por MARCELINO MACIEL
NETO:91582130310
Dados: 2023.07.07 10:54:56
-03'00'

Marcelino Maciel Neto
MMN EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
CONTRATADA